**MILANO COMÉRCIO VAREJUISTA DE ALIMENTOS S.A.**

CNPJ nº 11.950.487/0001-90

NIRE 35.300.488.041

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA DA 1ª EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

**REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2020**

**1. DATA, HORA E LOCAL**: Aos 17 dias de abril de 2020, às [14:00] horas, na sede da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A. (“Emissora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) Emissão da Emissora (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do item 8.4. do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*” (“Escritura”).

**3. PRESENÇA:** Presentes **(i)** representantes dos Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures; **(ii)** representantes da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”); **(iii)** representantes da Emissora; e **(iv)** o Sr. Edoardo Giacomo Tonolli, na qualidade de fiador das Debêntures (“Fiador”).

**4. MESA:** Presidente: [●]. Secretário: [●]. *[Nota Mattos Filho: Uma pessoa eleita pelos demais Debenturistas deve figurar na presidência da Assembleia Geral de Debenturistas][IBBA: pelo Itaú podemos indicar a Debora Abud Inacio para um dos cargos]*

**5. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** a concessão à Emissora de período de carência de pagamentos das Debêntures e consequente alteração das datas de todos os pagamentos ordinários de amortização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures (conforme definidos na Escritura) que seriam devidos entre os meses de abril e setembro de 2020 (inclusive), de forma que os mesmos sejam devidos apenas na data de pagamento de amortização e remuneração das Debêntures prevista para ocorrer em outubro de 2020; **(ii)** a renúncia prévia (*waiver*) à possibilidade de vencimento antecipado pelos Debenturistas em razão do descumprimento dos fluxos mínimos mensais de recebíveis objeto de cessão fiduciária nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), durante o período em que não sejam realizados os pagamentos de amortização e/ou remuneração das Debêntures, nos termos do item (i) acima; **(iii)** caso sejam aprovadas as matérias de que tratam os itens (i) e (ii) acima, **(a)** amajoração da sobretaxa que compõe a remuneração das Debêntures de ambas as séries da emissão das Debêntures, para que a partir de 20 de abril de 2020 (inclusive) seja acrescido à Taxa DI devida o spread de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano; e **(b)** o acréscimo de restrições adicionais à Escritura relacionados a gastos com CAPEX e abertura de novas lojas;e **(iv)** a autorização para o Agente Fiduciário e a Emissora praticarem todo e qualquer ato necessários para efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia aprovadas nesta data.

**6. DELIBERAÇÕES**: Os Debenturistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as seguintes matérias:

1. a concessão à Emissora de período de carência de pagamento das Debêntures entre os meses de abril e setembro (inclusive) de 2020, e consequente alteração do fluxo de pagamentos ordinários que seriam devidos aos Debenturistas no referido período, de forma que tais pagamentos sejam realizados em 20 de outubro de 2020 (“Alteração de Pagamentos”). A Alteração de Pagamentos ora aprovada resultará na obrigação da Emissora de pagar, em 20 de outubro de 2020, a amortização da parcela do Valor Nominal Unitário correspondente ao percentual do Valor Nominal Unitário que teria sido amortizado no período de abril a setembro se não houvesse a Alteração de Pagamentos, acrescido, ainda, da amortização ordinária devida em 20 de outubro de 2020, acompanhada da Remuneração correspondente, calculada desde a data do último pagamento de Remuneração até a data do seu efetivo pagamento. Não incidirão encargos moratórios em razão da não realização dos pagamentos ordinários entre abril e setembro de 2020;
2. a renúncia prévia (*waiver)* à possibilidade de vencimento antecipado pelos Debenturistas em razão do eventual descumprimento dos fluxos mínimos mensais de recebíveis objeto de cessão fiduciária nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, exclusivamente entre os meses de abril e setembro de 2020 (inclusive), autorizando, portanto, que não sejam realizados quaisquer bloqueios na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) neste período em razão dos eventuais descumprimentos de que trata este inciso (ii) e autorizando o desbloqueio de eventuais valores retidos na Conta Vinculada na presente data;
3. de comum acordo com a Emissora e o Fiador e em contrapartida às aprovações deliberadas nos termos dos itens (i) e (ii) acima: **(a)** amajoração da sobretaxa que compõe a remuneração das Debêntures de ambas as séries da emissão das Debêntures, de forma que a partir de 20 de abril de 2020 (inclusive) passe a ser acrescido à Taxa DI o spread de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com a consequente alteração dos documentos da emissão das Debêntures para refletir a alteração do spread, conforme necessário; e **(b)** o acréscimo de restrições adicionais ao item 5.4.1.2. da Escritura, na forma de eventos que poderão gerar o vencimento antecipado das Debêntures de forma não automática, quais sejam: **(b.1)** vedação à realização de gastos com CAPEX (*capital expenditures*) em montante superior a R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) até 31 de dezembro de 2020 [IBBA: Flavia, acho que podemos deixar claro que é referente ao exercício social de 2020 inteiro (janeiro a dezembro) e não R$ 22mm a partir de agora até dezembro]; e **(b.2)** vedação à abertura de novas lojas durante o exercício social de 2020, exceto pela abertura de 10 (dez) novas lojas, sendo 3 (três) lojas abertas e 7 (sete) lojas em fase de obras;
4. a autorização para o Agente Fiduciário e a Emissora praticarem todo e qualquer ato necessário para efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia aprovadas nesta data, incluindo mas não se limitando **(a)** à celebração todos e quaisquer instrumentos e aditamentos aos documentos da emissão das Debêntures, incluindo mas não se limitando ao aditamento à Escritura e aos instrumentos de garantia celebrados em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures; **(b)** à comunicação à entidade administradora do mercados organizados de valores mobiliários nos quais as Debêntures estejam registradas para custódia eletrônica e negociação; e **(c)** à disponibilização e apresentação desta ata para cumprimento da legislação e regulamentação aplicável, em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Debenturistas.

As deliberações aprovadas nesta data não impactarão quaisquer outros direitos e obrigações das partes dos documentos relacionados à Escritura e demais documentos celebrados no âmbito da Emissão das Debêntures.

Sem prejuízo do disposto acima, em razão das aprovações à Alteração de Pagamentos e à concessão de Waiver nesta data, a Emissora se compromete a pagar prêmio (*waiver fee*) aos Debenturistas, equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da correspondente Remuneração, conforme calculado em 20 de abril de 2020 (“*Waiver Fee*”). O pagamento do *Waiver Fee* deverá ser realizado fora do ambiente B3, de acordo com as instruções a serem apresentadas por cada Debenturista à Emissora e em observância à legislação brasileira, sendo **(i)** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) até o dia 30 de abril de 2020; e **(ii)** o equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) em até 1 (um) dia útil contado do fim do Período de Carência [IBBA: definir o termo Período de Carência]. Caso o pagamento não seja realizado, a Emissora e o Fiador reconhecem que as deliberações tomadas nesta data com relação ao Waiver perderão o efeito entre as partes, restando caracterizado um descumprimento de obrigação pela Emissora.

O Fiador declara-se ciente e de acordo com as alterações aprovadas nesta data, sendo esse reconhecimento e a confirmação da continuidade da Fiança outorgada no âmbito das Debêntures condição essencial para a aprovação pelos Debenturistas, das matérias objeto de deliberação nesta data.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 17 de abril de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **[●]** |  | **[●]** |
| Presidente |  | Secretário |

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]*